



TRIBUTÁRIO

Nº 013

MEDIDAS DA UNIÃO PARA FOMENTO À ECONOMIA FACE A PANDEMIA DA COVID-19

Foram publicadas na edição extra do Diário Oficial da União de 1º/03/2021, duas medidas visando a retomada da economia frente ao cenário de pandemia de COVID-19. Embora não tenham implicações imediatas no setor industrial, impactam diretamente as contas públicas:

- 1- Por meio do Decreto nº 10.638/2021, alterou-se o Decreto nº 5.059/2004, que dispõe sobre as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação. Entre as disposições ora introduzidas, que entrarão em vigor a partir de 1º.03.2021:
 - a) os coeficientes de redução da Cofins e do PIS-Pasep, ficam fixados em:
 - a.1) um inteiro para o gás liquefeito de petróleo (GLP), quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 kg;
 - a.2) um inteiro para o óleo diesel e suas correntes, até 30.04.2021;
 - b) as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, com a utilização dos coeficientes determinados na letra "a", ficam reduzidas, respectivamente, para:
 - b.1) R\$ 0,00 por tonelada de GLP, quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 quilogramas;

b.2) R\$ 0,00 por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes (que de acordo com a letra "a.2", vigorarão até 30.04.2021). No mais, foram revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.059/2009, que dispunham sobre o assunto:

- a) os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º; e
- b) os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º.

2- Já a Medida Provisória nº 1.034/21, altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro. Assim as alíquotas serão:

- I- vinte por cento até o dia 31 de dezembro de 2021 e quinze por cento a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II ao VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- II- vinte por cento até o dia 31 de dezembro de 2021 e quinze por cento a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001;
- III- vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2021 e vinte por cento a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e
- IV- nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas.

A íntegra das legislações podem ser acessadas [Decreto nº 10.638/2021](#) e [Medida Provisória nº 1.034/21](#)

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br.

